



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

## I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A

### Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

DECRETO Nº 163 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 - DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, ATINGIDAS POR 14110- ESTIAGEM

DECRETO Nº 165/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 - SANCIONA A LEI Nº 1.276/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF

DECRETO Nº 166/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017 - SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARINHANHA-BA, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## DECRETOS

## DECRETO Nº 163 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“Declara em situação anormal, caracterizada como **“Situação de Emergência”**, as áreas do município de Carinhanha, Estado da Bahia, atingidas por 14110-estiagem.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA**, Senhor **GERALDO PEREIRA COSTA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município; pelo Art. 12 do Decreto Federal nº895, de 16 de Agosto de 1993; pelo Art. 17 do Decreto nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e em conformidade com a Resolução nº03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes.

**CONSIDERANDO** que as chuvas de 2016/2017 no município de Carinhanha foram poucas, abaixo da média e foram insuficientes para produzir as plantações de lavouras e pastagens, portanto havendo 94% perda;

**CONSIDERANDO** que a seca prolongada já dizimou parte considerável do rebanho bovino deste município e que como consequência deste desastre está havendo danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato de que não há previsão de chuvas na região, portanto o impacto dessa estiagem pode ser ainda maior, e o fato de que centenas de famílias já estão passando sede em várias comunidades rurais. Dificuldades para o abastecimento de água, cereais e alimentação para os animais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem –14110;

**Art 2º.** Confirma-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art.3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 60 (sessenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**, em 23 de outubro de 2017.

**GERALDO PEREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 165/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Sanciona a Lei nº 1.276/2017, de 11 de outubro de 2017, que criou o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - FUMAF”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, o Senhor, **GERALDO PEREIRA COSTA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Carinhanha aprovou, vem sancionar e promulgar a presente Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - FUMAF, com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

**Parágrafo Primeiro:** Agricultores Familiares, como estabelecido no *Caput* deste artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

**Parágrafo Segundo:** As atividades, ações, programas e projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

**Art. 2º.** O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

**Art. 3º.** - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regimento de cada um;
- c) Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da política de incentivo e apoio as atividades desenvolvidas na agricultura familiar;
- d) Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- e) Recursos oriundos da arrecadação de doações ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- f) Recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

- g) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- h) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- i) Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.
- j) Os saldos do exercício anterior.

**Art. 4º.** Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - FUMAF serão destinados a:

**I** - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico responsável pela execução das políticas de apoio aos produtores da agricultura familiar no município de Carinhanha.

**III** - adquirir equipamentos ou implementos, como também na manutenção desses equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência técnica nas atividades desenvolvidas nas propriedades da agricultura familiar;

**IV** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao fortalecimento e implantação de atividades que proporcionem novas fontes econômicas aos produtores da agricultura familiar em Carinhanha.

**V** - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio a programas da agricultura familiar.

**§ 1º** Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

**Art. 6º.** O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

**a)** Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

**b)** Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

**c)** Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

**d)** Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;

e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

**Parágrafo Único:** A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

**Art. 7º.** As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-CMDS, com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 24 de Outubro de 2017.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

**GERALDO PEREIRA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 166/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Suspende o Expediente nas Repartições Públicas Municipais de Carinhanha-BA, no dia 26 de Outubro de 2017, e dá outras Providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – ESTADO BAHIA, o Senhor, **GERALDO PEREIRA COSTA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes.

**CONSIDERANDO** que a Marcha a Brasília, organizada pela **Confederação Nacional dos Municípios - CNM**, em **Defesa dos Municípios** é uma mobilização democrática, realizada anualmente desde 1998, e tornou-se o maior evento político do Brasil, contando com a presença de mais de 5 mil participantes: **prefeitos, secretários municipais, vereadores, senadores, governadores, parlamentares estaduais e federais, ministros e presidentes da República**. Durante o evento são discutidas questões que influenciam o dia-a-dia dos Municípios e são apresentadas as reivindicações do movimento municipalista. A maioria das nossas conquistas deve-se ao grande poder de mobilização e articulação dos gestores públicos municipais durante a Marcha.

**CONSIDERANDO** também que a União dos Municípios da Bahia – UPB, por conta da crise financeira que assola as prefeituras, convocarão os gestores municipais a fecharem as portas das Prefeituras para participar da mobilização na próxima quinta-feira, **dia 26 de outubro de 2017**, para **chamar atenção dos Poderes Estadual e Federal para a situação econômica dos municípios**.

**CONSIDERANDO** que o Município de Carinhanha fez adesão à União dos Municípios da Bahia, e ficou decidido em reunião com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo da UPB, que **a data de 26 de Outubro de 2017, às 08h:00min da manhã**, os Presidentes de Associações e Presidentes dos Consórcios e juntamente com o Presidente da UPB e demais Prefeitos sairão da Sede da UPB em direção a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para uma **Audiência Pública** com pauta municipalista, onde serão discutida os repasses em atraso da saúde, transportes escolar, assistência social, entre outros. Nesse evento, serão convidados 39 Deputados Federais da Bahia, e os Três Senadores do Estado.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Carinhanha no dia 26 de Outubro de 2017.

**Artigo 2º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Carinhanha-BA, em 25 de outubro de 2017.**

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

**GERALDO PEREIRA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE82-7874-E0E5-8FEB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: FE82-7874-E0E5-8FEB**



### **Hash do Documento**

**B82CF68F61AE3C70F75D519DBCC9DD8A85795491C9B34A5187AD7360B715FDD5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 25/10/2017 16:09 UTC-02:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25